

34) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

35) A CONTRATADA cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;

36) A CONTRATADA instruirá os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TJCE;

37) A CONTRATADA será responsável por registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

38) A CONTRATADA observará conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

39) A CONTRATADA promoverá, quando necessário e em comum acordo com o TJCE, oportunidades de cursos e treinamentos para os terceirizados;

40) A CONTRATADA adotará boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios.

IX. PRAZOS, CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

A empresa CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, às seguintes diretrizes:

1. Protocolizar, no TJCE, os processos de faturamento até o dia 17 de cada mês;
2. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura;
3. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados em conformidade com as normas previstas na CLT;
4. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada conforme as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
5. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos pelo TJCE à empresa contratada, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, atendendo o disposto na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
6. Os depósitos serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela empresa contratada;
7. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: 13º salário; férias e abono de férias; impacto sobre férias e 13º salário; multa do FGTS;
8. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada;
10. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

12. Não condicionar, em nenhuma hipótese, o pagamento dos salários, entrega dos vales alimentação, transportes e repactuação salarial, ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE, inclusive das diferenças retroativas, quando houver;

13. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela CONTRATADA do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços à CONTRATANTE;

14. Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE);

15. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberada à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria corresponde aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

X. SANÇÕES

Se a eventual vencedora da licitação, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado pela Administração do TJCE, ou deixar de executar o objeto licitado, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução, não mantiver proposta, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito de ampla defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da proposta, independente de outras sanções previstas na lei 8.666/93, e outras legislações pertinentes.

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízos na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração, ou não aceitação da defesa da empresa na primeira notificação;
2. Multas estipuladas na forma a seguir:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total do pacto
3. Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração

XI. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, no ato da assinatura, e conforme o Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado.

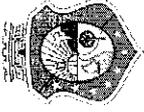
XII. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Ceará (SEEACONCE) para a função de Operador de Máquina Reprográfica e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado do Ceará (SINTTEL-CE) para as funções de Supervisor de Teleatendimento e Teleatendente, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Haverá reajuste do valor do vale alimentação nos termos da Convenção Coletiva de cada categoria e, caso estas não discriminem o valor desse benefício, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário. O reajuste dos valores de vales-transportes acontecerá de acordo com as alterações das tarifas municipais

Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL
CATEGORIA APOIO OPERACIONAL.

IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE- TRANSPORTE	VALE- ALIMENTAÇÃO	TAXA ADM	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	Dias Úteis
															22
1	Operador de Máquina Reprográfica	5	44	621,58	426,40	1.047,98	10,00	50,71	152,46	5,0%	1.313,55	218,29	1.531,84	7.659,18	
2	Teletendente	30	30	786,45	539,50	1.325,95	10,00	40,81	152,46	66,30	1.593,52	265,14	1.860,66	55.819,80	
3	Supervisor de Teletendimento	6	44	1.605,00	1.101,03	2.706,03	10,00	0,00	152,46	135,30	3.003,79	499,17	3.502,96	21.017,76	
	TOTAL	41		3.013,03	2.066,93	5.079,96	30,00	91,52	457,38	254,00	5.912,86	982,60	6.895,46	84.496,74	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

C.H: Carga horária que cada profissional deverá cumprir.

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável que remunerará o ocupante da referida categoria, cuja concessão obedecerá ao disposto na respectiva Convenção Coletiva

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 68,60%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

FARDA: Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do salário do empregado

VALE ALIMENTAÇÃO: (N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO) - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

TAXA DE ADM: Percentual resultante do somatório do custo da administração - Lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A.

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A - FARDA + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE B) + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para efeito de estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação - Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadrar.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes a C/SL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar o valor do FARDAMENTO e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5% e o mínimo é de 1,5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O preço global anual proposta importa no valor de **R\$ 1.013.960,88**
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável.
- 6) Quando dos reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, será feita por Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7) Em razão da possibilidade de propostas com iguais condições apresentarem valores globais semestrais distintos, decorrentes de critérios de arredondamento, as referidas propostas serão consideradas empatadas dentro dos seguintes parâmetros:

VALORES ARREDONDADOS PARA BAIXO E PARA CIMA EM DUAS CASAS DECIMAIS – COM O ITEM FARDAMENTO

IND.	CATEGORIA	TAXA ADM. 1,5%		TAXA ADM. 5%	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1	Valor Mensal Contrato	81.996,08	81.997,66	84.496,28	84.497,81
3	Custo Global Anual do Contrato	983.952,96	983.971,92	1.013.955,36	1.013.973,72

VALORES ARREDONDADOS PARA BAIXO E PARA CIMA EM DUAS CASAS DECIMAIS – SEM O ITEM FARDAMENTO

IND.	CATEGORIA	TAXA ADM. 1,5%		TAXA ADM. 5%	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1	Valor Mensal Contrato	81.517,72	81.519,60	84.018,22	84.019,75
3	Custo Global Anual do Contrato	978.212,64	978.235,20	1.008.218,64	1.008.237,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos utilizados na composição de custos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 2%

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	35,80%
GRUPO B	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Aviso Prévio	0,04%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,05%
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,58%
TOTAL GRUPO D	7,58%
TOTAL ENCARGOS	68,60%

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%
Percentual Mínimo	1,50%

(*) Informar Percentual



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 6.2.4.5 do Edital do Pregão Presencial nº 12/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do 6.2.4.5 do Edital do Pregão Presencial nº 12/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do 6.2.4.5 do Edital do Pregão Presencial nº 12/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do 6.2.4.5 do Edital do Pregão Presencial nº 12/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do item 6.2.4.5 do Edital do Pregão Presencial nº 12/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V

Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
(colocar em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial n.º 06/2011

_____, empresa sediada na
rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, **Declara**, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pelo art. 1º, da Lei
9.854/99, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que não mantém relação de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo
na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À
HABILITAÇÃO**

(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Presencial nº 06/2011, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, _____ de _____ de 2011.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

10



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 06/2011.

_____, de _____ de _____
(Local)

Assinatura e Identificação do Representante Legal





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(colocar em papel timbrado da empresa)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2011

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Apoio Operacional), para atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo I deste edital.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ N.º _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **CEP:** _____

FONE: _____ **FAX:** _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, de _____ de _____.

(Local)

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2011

DECLARAÇÃO

A empresa (nome/razão social) _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o Sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei
Complementar nº 123/2006.

Fortaleza-CE, em ____ de _____ de 2011.

Empresa Proponente

À Sra.

Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, e por seus Secretários Geral e de Recursos Humanos, e a empresa

_____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n.º _____ / _____, CPF n.º _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial n.º 06/2011, devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 21, de 18 de setembro de 2003, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8517598-43.2011.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de serviços de Operação de Máquina Reprográfica, Teleatendimento e Supervisor de Teleatendimento para prestação de serviços no Fórum Clóvis Beviláqua, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Apoio Operacional) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho no Ceará**, de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão Presencial n.º 06/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços no Fórum Clóvis Beviláqua, mediante contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE, além de:

3.1.1. Praticar jornada de trabalho de, 30(trinta) horas semanais, no caso dos teleatendentes e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais nos demais casos, atendendo à convenção coletiva de cada categoria;

3.1.1.1. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação Legal, o TJCE poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

3.1.1.2. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, observando-se as normas previstas na CLT;

3.1.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato a ser firmado deverão ser solicitadas a Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste Contrato, o **valor global de R\$ _____** (_____), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), que serão pagas de acordo com o número de "US" (Unidade de Serviço) utilizadas em cada mês, após pronunciamento por escrito do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório das ocorrências que ocasionaram a não prestação do serviço, ou seja, de acordo com os quantitativos de funcionários em atividade e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Diretoria de Recursos Humanos do TJCE, que atestará a execução dos serviços.

5.2 As faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia **17 do mês do faturamento**, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, ambos dentro do prazo de validade.

5.3 O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

5.4 O pagamento referente as férias dos empregados terceirizados terão que ser creditados até o último dia do mês que antecede o período de descanso (conforme norma prevista na CLT).

5.5 Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 5.2, a data de sua liquidação será acrescida de tantos dias quantos tenha sido o atraso referido.

5.6 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser ajustado conforme subitem anterior.

5.7 Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

5.8 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

5.9 Os depósitos serão efetuados com o acréscimo da taxa de lucro proposta pela CONTRATADA.

5.10 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: (a) 13º salário; (b) férias e abono de férias; (c) impacto sobre férias e 13º salário; (d) multa do FGTS. Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, **a ser depositados em conta corrente vinculada -**

bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.11 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

5.11.1 Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados pro-rata die;

5.11.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.

5.12 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.13 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços à contratante.

5.14 Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE).

5.15 A CONTRATADA se obriga a pagar a seus funcionários vinculados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

5.16 Os descontos das faltas verificadas serão efetivados na fatura do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.17 Será retida uma parcela correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura mensal, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. O contratante deverá recolher referida parcela ao órgão previdenciário, na forma de seu Art. 31, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade prevista no §5º, do Art. 33, do mesmo diploma (Lei 8.212/91).

5.18 Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus grave para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam imposta À CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irreatável;

6.2. Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará (SINTTEL-CE), no caso das categorias Teleatendente e Supervisor de Teleatendimento, e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Ceará (SEEACONCE), para a categoria de Operador de Máquina Reprográfica, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Haverá reajuste do valor do vale-alimentação nos termos das Convenções Coletivas de cada categoria e, caso estas não prevejam o valor do vale-alimentação, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário. O reajuste dos valores dos vales-transportes acontecerá de acordo com as alterações das tarifas municipais.

6.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta do Fundo especial de Reparelhamento e modernização do Judiciário - FERMOJU, correspondente à LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, com a despesa classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

04200001.02.061.400.21234.22.33903700.70.0.00

04200001 – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

02 - JUDICIÁRIA

061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

400 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - FERMOJU
21234 – REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
22 – ESTADO DO CEARÁ
33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
70 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
0 – FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de duração do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do TJCE.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do contrato, e conforme o art 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro–Garantia.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme determinado no item IV, do Anexo I, do Edital (Termo de Referência);

10.3 Notificar à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.4 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;

10.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à Empresa Contratada, que atenderá a solicitação de imediato. O não atendimento sujeitará às penalidades previstas neste Contrato;

10.5.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

10.6 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado;

10.7 Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência, com observância das Leis Trabalhistas;

10.8 Aplicar as penalidades prevista em Contrato, na hipótese de inadimplência da Empresa Contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao TJCE;

10.9 Estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante;

10.10 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à Contratada, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.11 Observar o número de terceirizados por função, não permitindo que o número de pessoas contratadas ultrapasse o previsto em cada categoria;

10.12 Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter, durante todo o período de duração do contrato, um escritório instalado na cidade de Fortaleza e Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo comprovar essa condição

em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereços usuais (contas de água, energia e etc);

11.2 Realizar o **pagamento dos terceirizados** na data fixada pelo CONTRATANTE, inclusive dos vales alimentação, vales transporte, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria. **Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamento a ela devidos pelo CONTRATANTE;**

11.3 MANTER-SE, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na Lei de Licitações;

11.4 Prestar os serviços nas instalações designadas pelo TJCE;

11.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.6 Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o TJCE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

11.6.1 O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando no TJCE, salvo por decisão de sua administração;

11.7 Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e/ou prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará;

11.8 Enviar ao Gestor do Contrato, no início da prestação de serviços, uma amostragem das CTPS dos funcionários, bem como exames admissionais para fins de comprovação de que a documentação está de acordo com as normas trabalhistas vigentes;

11.9 Disponibilizar um sistema de ponto eletrônico para o controle da frequência de seus empregados;

11.10 Providenciar a imediata substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos quer seja por férias, por licença ou por falta, a fim de que os serviços contratados não sofram descontinuidade;

11.10.1 Em caso de não substituição dos empregados quando de suas ausências, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura;

11.11 Entregar, até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestam serviço ao TJCE;

11.12 Enviar ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de frequência do mês anterior de todos os terceirizados lotados no TJCE;

11.13 Apresentar até o dia 15 de dezembro de cada exercício, escala anual de férias de seus funcionários, a fim de que o TJCE possa realizar o acompanhamento da continuidade dos serviços, obedecendo à legislação trabalhista e às respectivas convenções;

11.14 Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais designados no contrato, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, conforme descritos abaixo:

11.14.1 Operador de Máquina Reprográfica:

2 (duas) calças jeans;

2 (duas) camisas em popeline 100% algodão, na cor azul;

3 (três) pares de meias na cor branca;

2 (dois) pares de sapatos em couro, na cor preta;

11.14.2 Teleatendente e e Supervisor de Teleatendimento (homem)

2 (dois) Paletós e calça – Tropical Classic fio inglês – na cor preta;

2 (duas) Blusas - Tricoline Quatakueze – na cor azul clara para Supervisores;

2 (duas) Blusas – Tricoline Quatakueze – na cor bege para Teleatendentes;

2 (duas) Gravatas de seda;

2 (dois) pares de sapatos em couro, na cor preta;

11.14.3 Teleatendente e e Supervisor de Teleatendimento (mulher)

2 (dois) *Blasers* e calça – Tropical Classic fio inglês – na cor preta;

2 (duas) Blusas – Microfibra – na cor azul clara para Supervisores;

2 (duas) Blusas – Microfibra – na cor bege para Teleatendentes

2 (dois) pares de sandália tipo Anabela – na cor preta.

- 11.15 Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados.
- 11.16 Substituir os uniformes que apresentam defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o TJCE ou mesmo para os empregados;
- 11.20 Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de convenção coletiva de trabalho, que será atendido por meio de aditivo.
- 11.21 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizados fora da data base da categoria.
- 11.22 Promover a formação da CIPA, através de eleição, durante o primeiro mês após assinatura do contrato, quando apresentar efetivo igual ou superior a 20 funcionários no estabelecimento, e fornecer ao Gestor do Contrato cópia do registro da CIPA junto a Delegacia Regional do Trabalho -DRT.
- 11.23 Designar, quando não atingido o número de 20 colaboradores, um responsável pela CIPA dentre os funcionários terceirizados.
- 11.24 Fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, crachás de identificação para todos os terceirizados;
- 11.25 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com no mínimo uma visita semanal, além de responsabilizar-se pela entrega de vale transporte, vale refeição, contracheques, folha de frequência, etc. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do TJCE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 11.27 Assumir a responsabilidade por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;
- 11.28 Assumir as responsabilidades pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 11.29 É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo contido no título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 11.30 Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo, também, de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência as suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 11.30.1. Na vigência contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto ao CONTRATANTE, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;
- 11.30.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações contidas no subitem 11.26 a 11.30;
- 11.31 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TJCE;
- 11.32 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 11.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TJCE;
- 11.35 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do TJCE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

- 11.36 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.37 Promover, quando necessário e em comum acordo com o TJCE, oportunidades de cursos e treinamentos para os terceirizados;
- 11.38 Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Demais normas ou regras pertinentes do que constam no item IV, do Anexo I, do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração, ou não aceitação da defesa da empresa na primeira notificação;

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

III) 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

IV) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do pacto.

c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2. A Suspensão Temporária que trata a alínea "c" do item 13.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

13.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 13.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

I) Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;

II) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

IV) Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento do CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

13.5. As multas que não forem descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 02(duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2011.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

02. _____
RG:
CPF: